



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI Nº 7.016, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, estabelece processo seletivo mediante prova, prevê procedimento licitatório para contratação de empresa organizadora e revoga a Lei nº 6.769/2024.

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Presidente do Poder Legislativo, e com limitação nos recursos disponíveis, pode a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, nos setores que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação acadêmica, aceitar como estagiários alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional, mediante processo seletivo público.

Parágrafo único. O estágio será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Art. 2º Para a aceitação de estagiários, o Poder Legislativo, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino públicas, celebrar parcerias com instituições de ensino privadas sem fins lucrativos ou contratar agentes de integração.

Art. 3º A seleção de estagiários será realizada mediante processo seletivo público, composto por prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º O processo seletivo será realizado sempre que houver vagas disponíveis no quadro de estagiários, de acordo com a conveniência do setor solicitante e da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

§ 2º O edital do processo seletivo será publicado no site oficial da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização das provas.

§ 3º Somente poderão participar do processo seletivo estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelos setores nos quais realizarão o estágio.

Art. 4º A prova objetiva será composta por questões de:

I - conhecimentos gerais;

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

II - conhecimentos específicos relacionados à área do curso;

III - noções de direito constitucional e administrativo;

IV - noções de processo legislativo municipal;

V - língua portuguesa.

Parágrafo único. O conteúdo programático será definido no edital do processo seletivo.

Art. 5º Para organização e execução do processo seletivo, a Câmara Municipal deverá contratar empresa especializada, mediante processo administrativo/licitatório, com edital de licitação especificando detalhadamente os serviços a serem prestados, incluindo elaboração de provas, aplicação, correção, classificação dos candidatos e fornecimento dos resultados.

Art. 6º O resultado do processo seletivo será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo único. Durante o prazo de validade, havendo surgimento de novas vagas, serão convocados os candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação.

Art. 7º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante aprovado no processo seletivo e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 8º O termo de compromisso deverá conter, no mínimo:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;

V - duração do estágio;

VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações;

VII - obrigação de apresentar relatórios semestrais e final sobre o desenvolvimento das atividades;

VIII - assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão concedente e pela instituição de ensino;

IX - condições de desligamento do estagiário;

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

X - menção do convênio ou contrato a que se vincula;

XI - resultado da classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária da Câmara Municipal para tanto.

Art. 9º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, será considerado o controle da carga horária do estagiário.

Art. 10. Será concedido aos estagiários da Câmara Municipal os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, no valor de R\$ 15,83 (quinze reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) se cumprida a carga horária total mensal;

II - auxílio transporte no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês;

III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias, nos casos em que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. Para cálculo do pagamento da bolsa, será considerada a proporcionalidade da jornada, a frequência mensal, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

Art. 11. É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º Havendo impossibilidade do gozo do recesso, fica assegurada ao estagiário indenização correspondente.

Art. 12. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 13. O seguro contra acidentes pessoais será contratado pelo agente de integração, pela relação de estágio intermediada por esse auxiliar.

Art. 14. Ocorrerá o término do estágio:

- I - automaticamente, ao término do prazo;
- II - a qualquer tempo, por conveniência da Câmara Municipal;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - pela interrupção ou término do curso na instituição de ensino;
- V - por descumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso;

Art. 15. Os estagiários atualmente em atividade na Câmara Municipal, contratados sob a égide da Lei nº 6.769/2024, poderão permanecer até o término do prazo estabelecido em seus respectivos termos de compromisso, limitado ao máximo de 2 (dois) anos, caso manifestem interesse, desde que não interrompam seu vínculo dentro deste período.

Parágrafo único. A permanência dos estagiários de que trata o caput deste artigo, não prejudicará a realização de novos processos seletivos para preenchimento das vagas que vagarem ou forem criadas.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 6.769, de 13 de maio de 2024. Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2025.

JOÃO IURI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publica-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração